



**LEI Nº 2.825, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLICADO EM:**

29 / 01 / 24

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste geral de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) nos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, sendo:

I- 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a título de recomposição geral;

II- 3,26 % (três vírgula vinte e seis por cento), a título de reajuste para cumprimento do descrito no artigo 76, da Lei Complementar 043/2010.

§1º - O percentual de recomposição concedido no inciso I deste artigo corresponde à inflação registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), levando-se em consideração o período acumulado de janeiro a dezembro de 2023.

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Agentes de Saúde e de Endemias, uma vez que apanhados pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de Maio de 2022.

§3º O disposto no caput deste artigo se aplica aos membros efetivos do Conselho Tutelar, conforme disposição da Lei Complementar 094/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do Orçamento do Executivo para o presente exercício financeiro, Lei 2.821, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Itapeçerica, 29 de janeiro de 2024.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal